



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 16.413, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998, para ajustar as Margens de Valor Agregado dos produtos do Item 54 do Anexo V do RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do Convênio ICMS 135/06 e Convênio ICMS 84/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas regulamentares que tratam do percentual de margem de valor agregado ajustada “MVA – ajustada” nas operações com aparelhos celulares; cartões inteligentes (*Smart Cards* e *SimCard*); terminais portáteis de telefonia celular classificadas na posição NCM 8517.12.31; terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis classificadas na posição NCM 8517.12.13; outros aparelhos transmissores, com receptor incorporado, de telefonia celular classificadas na posição NCM 8517.12.19, sujeito ao regime de substituição tributária;

**DECRETA:**

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998:

I – o inciso I do § 3º do art. 677-H:

“I – com relação ao § 2º, caso a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% (dezessete por cento) e a alíquota na operação interestadual estiver fixada em:

a) 7% (sete por cento), MVA ajustada de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento);

b) 12% (doze por cento), MVA ajustada de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).”

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1876 do dia 15/12/2011



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2011

CONVOCANDO PARA O EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO.

O Edital nº 01/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/12/2011, estabelece as condições para a realização do Exame de Seleção de Candidatos para o Cargo de Professor de Educação Infantil, Nível Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

O Exame de Seleção será realizado em duas etapas: Prova Objetiva e Prova Prática. A Prova Objetiva será realizada em 20/12/2011, às 8h30min, no Centro de Convenções de São Paulo, Av. Paulista, 1508, 15º andar, Sala 1508-01, São Paulo, SP.

A Prova Prática será realizada em 21/12/2011, às 8h30min, no Centro de Convenções de São Paulo, Av. Paulista, 1508, 15º andar, Sala 1508-01, São Paulo, SP.

Os candidatos deverão comparecer ao Exame de Seleção com a documentação exigida no Edital nº 01/2011.

Para maiores informações, consulte o Edital nº 01/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/12/2011.

Este Edital é válido até 31/12/2011.

O Município de São Paulo não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer erro ou omissão.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – o item 54 do Anexo V:

54	Aparelhos para telefonia celular e mercadorias equiparadas: (Conv. ICMS 135/06 e para as mercadorias elencadas no Conv ICMS 84/07, efeitos a partir de 12.07.2007)				O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais:  Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% <table border="1"><thead><tr><th>Alíquota interestadual</th><th>MVA ajustada</th></tr></thead><tbody><tr><td>7%</td><td>22,13%</td></tr><tr><td>12%</td><td>15,57%</td></tr></tbody></table> Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 677-G a 677-J.  Nota 2: Nas operações internas usa-se MVA-ST original 9%.	Alíquota interestadual	MVA ajustada	7%	22,13%	12%	15,57%
Alíquota interestadual	MVA ajustada										
7%	22,13%										
12%	15,57%										
	I – Aparelhos Celulares										
	II - Terminais portáteis de telefonia celular	8517.12.31		Art. 677-H							
	III - Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	8517.12.13									
	IV - Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	8517.12.19									
	V - Cartões inteligentes Smart Cards e SimCard	8523.52.00									


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2011, 123º da República.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

  
BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Secretário de Estado de Finanças

  
WAGNER LUÍS DE SOUZA  
Secretário Adjunto de Finanças

  
MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA  
Coordenadora Geral da Receita Estadual